

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DECLARO, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o 2ª Aditivo aos contratos 0201130001; Nº 0901130001; Nº 1101130001; Nº 1201130001 e Nº 1301130001 do Processo n.º IL/2022.002-PMSJA, celebrado com a empresa, MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA, CNPJ/MF 38.135.711/0001-46, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO DE TODA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM FECHAMENTO DOS BALANCETES FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL MENSAIS DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 E ELABORAÇÃO DA LDO/2022, ELABORAÇÃO DO PPA 2022-2025 E LOA/2022 E ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALANÇO GERAL) DO EXERCÍCIO 2021, como vencedora a empresa, MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA, CNPJ/MF 38.135.711/0001-46, com base nas regras insculpidas pelo Art. 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João do Araguaia-PA, 21 de Dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 112/2021